



Câmara Municipal de Tomar

13

**DELIBERAÇÃO**  
(4/PPRC/DADJ/2023 - 2/APOIOS/DADJ/2019)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DE TOMAR**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração das normas do programa de apoio ao associativismo de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1577/2023 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a alteração às normas do programa de apoio ao associativismo de Tomar, as quais passam a ter o seguinte teor:

**Preâmbulo**

As presentes normas estabelecem regras e procedimentos intrínsecos à atribuição de apoios ao associativismo, no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às câmaras municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, elaboraram-se as presentes normas, as quais se constituem como regime prévio de preparação da competência da câmara, prevista nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, o qual visando exercer os poderes de auto regulação da administração municipal, é de exclusiva competência da câmara municipal, a quem compete a gestão do Município.

Estas normas estabelecem a forma de apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, social juvenil, educativa, ambiental, desportiva e lazer de manifesto interesse para o Município de Tomar.

O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam os descontos definidos para a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º**

(Objeto)

1. As presentes normas de atribuição de apoios ao associativismo, destinam-se a promover as atividades culturais, recreativas, sociais, juvenis, educativas, ambientais, desportivas e lazer no concelho de Tomar, através da regulação do apoio às associações, com vista à valorização da sua dinâmica, entendendo-se estes como indutores de desenvolvimento local e promotores da cidadania ativa.

#### Artigo 2º

##### (Elegibilidade)

1. São elegíveis os apoios às associações sem fins lucrativos, com sede ou intervenção regular (nos termos do artigo 7.º) no concelho de Tomar, adiante designadas por “associações”, que se encontrem legalmente constituídas, inscritas no Registo Municipal de Associações, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo, com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nas áreas de intervenção enunciadas:

a) Cultural e recreativa - áreas como: folclore, etnografia, música, teatro, dança, arte cinéfila, artes plásticas, património cultural e outras afins;

b) Intervenção Social - projetos de intervenção social de carácter continuado, dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada, nomeadamente crianças desfavorecidas, idosos, pessoas em situação de pobreza, desempregados, pessoas com deficiência, emigrantes, vítimas de violência, minorias étnicas e outras, residentes no concelho de Tomar. Entendem-se ainda como projetos de intervenção social os desenvolvidos na área da promoção da saúde, nas suas várias dimensões.

c) Educativa - atividades de educação não formal e informal de apoio à família, infância e juventude e de educação ao longo da vida;

d) Ambiental - atividades na área da proteção do ambiente e da prevenção das alterações climáticas;

e) Juvenil - atividades desenvolvidas por associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e registadas no RNAJ. As equiparadas a Associação Juvenil, são as restantes associações consideradas na lei, que sejam reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e registadas na RNAJ e Associações de Estudantes, são as associações legalmente constituídas que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional;

f) Desportivas ou de formação e lazer - atividades na área desportiva, quer seja ela federada, de formação ou apenas de lazer.

#### Artigo 3º



(Registo Municipal das Associações)

1. Para o registo municipal das associações é obrigatório o preenchimento dos dados solicitados no respetivo formulário (online), bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais;
- b) Cópia da publicação dos estatutos ou escritura em sua substituição.

2. Quaisquer alterações aos dados mencionados no ponto anterior devem ser comunicadas ao Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Artigo 4º

(Gabinete de Apoio ao Associativismo)

1. O Gabinete de Apoio ao Associativismo tem como principal missão criar um serviço que estabeleça proximidade entre as associações inscritas no Registo Municipal de Associações e o Município de Tomar.

Entre diversas funções, destacam-se:

- a) Formalização e gestão das candidaturas a Apoios Financeiros;
- b) Formalização e gestão de pedidos de Apoios logísticos;
- c) Formalização de pedidos de cedência de espaços;
- d) Gestão do Programa de Apoio ao Associativismo;
- e) Realização de Ações de formação destinadas a dirigentes Associativos e seus técnicos;
- f) Divulgação de atividades realizadas pelas Associações;
- g) Prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas com o Associativismo.

Artigo 5º

(Programas de apoio)

1. São quatro os programas de apoio:

- a) Programa 0 – Programa Base;
- b) Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo;
- c) Programa 2 – Apoio a Eventos;
- d) Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social.

2. Poderão ser candidatados aos Programas de Apoio os projetos ou atividades que não sejam já objeto de financiamento público (nacional ou internacional).

3. Constitui exceção ao ponto anterior a possibilidade de apoio a rúbricas não elegíveis no referido financiamento público.

Artigo 6º

(Programa 0 – Programa Base)



1. Destina-se a associações que estão legalmente constituídas, mas que não tenham uma atividade regular ou atividade que se enquadre nos outros programas de apoio.

#### Artigo 7º

(Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo)

1. Tem como objetivo a atribuição de apoio financeiro anual às atividades de carácter regular integradas nas áreas enunciadas no artigo 2º, com exceção da área de Intervenção Social - alínea b) que será apoiada através do Programa 3.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se atividades de carácter regular, o conjunto de ações/iniciativas a serem realizadas de forma contínua, com periodicidade pelo menos mensal, integradas num plano de ação e com vista à obtenção de um determinado resultado.

3. Poderão ser atribuídos outro tipo de apoios, indiretos, mediante disponibilidade de recursos do Município e regulamentos em vigor no Município de Tomar, desde que reservados com uma antecedência mínima de 30 dias, através do Gabinete de Apoio ao Associativismo ([associacoes@cm-tomar.pt](mailto:associacoes@cm-tomar.pt)), designadamente:

a) Apoio na divulgação destas atividades;

b) Apoio à formação de técnicos e dirigentes das associações;

c) Apoio logístico (transporte, equipamentos, etc.), nos termos dos regulamentos do Município de Tomar existente para o efeito;

d) Descontos/Isenções de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor (contabilizados e divulgados no final de cada ano civil).

#### Artigo 8º

(Programa 2 – Apoio a Eventos)

1. Tem como principal objetivo apoiar a realização de eventos com temática relacionada com a área de intervenção regular da associação, de carácter pontual, ou seja, que decorram num período temporal definido, com objetivos relevantes para comunidade onde decorrem.

#### Artigo 9º

(Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social)

1. Tem como principal objetivo apoiar projetos de intervenção social, disponibilizando meios para o desenvolvimento e promoção das suas atividades, nas diversas áreas de atuação previstas na alínea b) do artigo 2.º.

2. Não será objeto de apoio o desenvolvimento de projetos em valências que estejam a ser já desenvolvidas pelas autarquias ou por entidades públicas.

#### Artigo 10º

(Formalização das candidaturas)

1. Para apresentação de candidaturas, obrigam-se as associações a:

- a) Preencher o Registo Municipal de Associações;
- b) Entregar o documento geral de estratégia e ação (plano de atividades) para o ano a que se refere a candidatura (exceto para as que se candidataram ao Programa 0);
- c) Preencher o(s) formulário(s) do(s) programa(s) a que se candidata.

2. Para a concretização da candidatura ao Programa 1, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada atividade / escalão / modalidade / ...), onde serão considerados os seguintes requisitos, de acordo com a área de candidatura:

#### 2.1. Área Cultural e Recreativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos participantes / alunos / membros e dos responsáveis técnicos com respetiva credenciação (a anexar), caso se aplique.

#### 2.2. Área Educativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos alunos (a anexar).

#### 2.3. Área Ambiental

- i. Subárea de intervenção da associação (Água / Resíduos / Energia ou Alterações Climáticas / Biodiversidade) – apenas uma candidatura por subárea;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos sócios / participantes (a anexar).

#### 2.4. Área Juvenil



- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos praticantes / alunos / membros e credenciação dos respetivos técnicos (a anexar).

#### 2.5. Área Desportiva ou de Formação e Lazer

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Modalidade e escalão;
- iii. Tipo de prática (federada ou não federada) e nível competitivo (a anexar o comprovativo do nível competitivo da equipa ou atleta);
- iv. Periodicidade / frequência da prática;
- v. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- vi. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vii. Listagem dos praticantes / atletas / alunos / membros e credenciação dos respetivos técnicos (a anexar).

3. Para a concretização da candidatura ao Programa 2, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada evento), sendo que cada associação apenas poderá candidatar 3 eventos por área.

3.1. O Município de Tomar apreciará as candidaturas tendo em conta os critérios pontuados de 1 a 5 (1 corresponde ao menor mérito no critério em apreciação e 5 ao maior mérito), e com as seguintes ponderações:

- a) Objetivo do evento - ponderação 2;
- b) Antecedentes ou inovação da iniciativa - ponderação 1;
- c) Experiência de intervenção da associação na área a que se candidata (atividade regular e contínua) - ponderação 1;
- d) Número de pessoas envolvidas na organização da atividade candidata - ponderação 1;
- e) Número de participantes na atividade candidata - ponderação 1;
- f) Público abrangido pela realização do evento - ponderação 1;
- g) Parcerias (a anexar documentos comprovativos das entidades parceiras) - ponderação 2;
- h) Visibilidade/notoriedade da iniciativa - ponderação 2;
- i) Adequação às necessidades do programa anual do Município (todas as áreas exceto desportiva) ou Integração da iniciativa no calendário desportivo da respetiva federação - ponderação 2;

j) Sustentabilidade do orçamento apresentado face às especificidades do evento – ponderação 2.

3.2. O Município poderá atribuir às candidaturas um apoio financeiro, que corresponderá a uma percentagem máxima de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o montante solicitado, excluídas que sejam outras fontes de financiamento:

a) Atribuição até 25% de apoio até um máximo de 1.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 30 e 43 pontos;

b) Atribuição até 50% de apoio até um máximo de 5.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 44 e 56 pontos;

c) Atribuição até 75% de apoio até um máximo de 8.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 57 e 68 pontos;

d) Atribuição até 100% de apoio até um máximo de 15.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação igual ou superior a 69 pontos;

e) Em regime de exceção no processo de apreciação de atribuição de apoio financeiro o Município pode definir um conjunto de eventos com tipologia semelhante e definir assim um valor fixo para cada tipologia.

3.3. Eventos / projetos que visem fins lucrativos não são aceites, tais como, festas populares, comemoração de aniversário, excursões/passeios.

3.4. Eventos que sejam alvo de financiamento no âmbito do Programa I (decorrentes da atividade regular) não serão aceites (por exemplo: festas de natal, festas de encerramento e outros).

3.5. Não são elegíveis nas candidaturas a aquisição de equipamentos / instrumentos, a realização de obras, bebidas alcoólicas, salvo situação devidamente justificada na fase de candidatura.

3.6. Após a realização do evento terá que se entregar o respetivo relatório que deverá conter obrigatoriamente:

a) Todos os materiais promocionais produzidos;

b) Imagens fotográficas relativas à execução da atividade;

c) Cópia das faturas, recibos ou documentos de despesas referentes ao evento, no valor do apoio solicitado ao Município na fase de candidatura.

3.7. Nos eventos de valor fixo a soma dos documentos de despesa deve ser igual ou superior ao valor do apoio definido, caso seja inferior será liquidado o valor da soma dos documentos de despesa apresentados (exceto os Festivais de Folclore que ficam dispensados de apresentar comprovativos de despesa).

3.8. O relatório referido no ponto 3.6. deverá dar entrada no Município no prazo de 6 meses após a realização do evento, sob pena do apoio ser anulado.

3.9. Quando um evento financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do apoio solicitado ao Município na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

a) Se o valor gasto for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula:  
Montante a pagar = (Valor atribuído X Valor gasto) / (Valor solicitado ao Município na candidatura);

b) Se o valor gasto for superior ao solicitado ao Município na candidatura, é pago de acordo com o deliberado.

3.10. O apoio municipal realiza-se em prestação única após o termo do evento financiado, em data posterior à entrega do relatório do evento e das respetivas provas documentais.

3.11. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento até 50% da verba atribuída (com antecedência mínima de 30 dias antes do evento).

3.12. Para os eventos que se realizem no primeiro trimestre do ano a que se refere o apoio, pode ser concedido um adiantamento até 50% do valor pago no ano anterior (nesta fase ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º).

3.13. Os eventos apoiados nos últimos dois anos e que não tenham sido entregues os respetivos relatórios, serão excluídos na fase de análise.

3.14. Não é permitida a troca de eventos apoiados.

4. Para a concretização da candidatura ao Programa 3, deverá ser preenchido o respetivo formulário de candidatura, com a apresentação de um diagnóstico da problemática que o projeto pretende colmatar, onde constem dados que fundamentem a proposta apresentada.

4.1. Cada Associação poderá candidatar apenas 1 projeto.

4.2. O Município de Tomar apreciará as candidaturas mediante os seguintes critérios:

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Qualidade do diagnóstico
- iii. Abrangência territorial;
- iv. Autofinanciamento / Sustentabilidade do projeto;
- v. Participação na Rede Social;
- vi. Métodos de avaliação;
- vii. Parcerias;
- viii. Participantes;
- ix. Criatividade e Inovação;
- x. Igualdade de género.

4.2.1. O apoio a disponibilizar será atribuído mediante avaliação das candidaturas:



a) Pontuação de 80 a 100 pontos – até 80% do apoio solicitado;

b) Pontuação de 50 a 79 pontos – até 60% do apoio solicitado;

c) Candidaturas com avaliação inferior a 50 pontos não serão apoiadas.

4.2.2. Os apoios a conceder pela câmara municipal corresponderão às despesas (elegíveis) apresentadas em orçamento (a validar na fase de avaliação e relatório final), devendo as entidades promotoras, em sede de candidatura, identificar as restantes fontes de financiamento prováveis.

4.2.3. As entidades que apresentem candidatura devem possuir os recursos operacionais, financeiros e humanos suficientes para desenvolver, executar e assegurar a continuidade sustentada da intervenção. Na apresentação de candidatura a projetos financiados em anos anteriores, terá de ser fundamentada a necessidade de continuidade da intervenção, com evidências dos resultados atingidos.

4.2.4. A transferência dos apoios financeiros a conceder, é feita da seguinte forma:

- 1ª tranche – 40% a pagar após a assinatura do contrato programa subjacente à candidatura apoiada, sob a forma de adiantamento.

- 2ª tranche – 40% a pagar após a entrega do relatório intercalar do projeto, que demonstre as evidências de execução, até ao final de setembro.

- 3ª tranche – 20% a pagar após a entrega e aprovação do relatório final do projeto.

4.2.5. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento referente à 2ª tranche, mediante evidências da execução do projeto, até ao máximo de 30% do apoio aprovado, mantendo-se a última tranche após a entrega do relatório final do contrato programa, no valor remanescente.

4.2.6. O relatório final do contrato programa deve ser entregue até 30 dias após a execução do projeto e deve conter:

a) Descrição das atividades/ações realizadas, incluindo: número de atividades, número de participantes, resultados obtidos, desvios e outros elementos considerados relevantes na realização do projeto;

b) Relatório financeiro, analítico, por tipologias de atividades;

c) Cópias das faturas/recibos;

d) Cartazes/folhetos promocionais;

e) Registos audiovisuais relativos à execução da atividade;

f) Registo dos participantes nas atividades.

4.2.7. Quando um projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

a) Se o valor gasto for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula:  
Montante a pagar = (Valor atribuído X Valor gasto) / (Valor orçamentado na candidatura);

b) Se o valor gasto for superior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.

5. Em fase de apreciação da candidatura, poderá o Município solicitar todos os esclarecimentos necessários e elementos complementares à boa avaliação da candidatura, incluindo os financeiros e de confirmação de outras entidades públicas ou privadas eventualmente financiadoras, podendo ser aceites retificações e alterações à candidatura apresentada.

6. O apoio do Município aos eventos/projetos não a corresponsabiliza na realização dos mesmos, nomeadamente quanto a danos que ocorram no seu decurso.

#### Artigo 11º

(Dívidas para com o Município)

1. Quando a associação tenha dívidas para com o Município, será sempre retido um mínimo de 50%, se outro valor não estiver deliberado pela câmara municipal.

#### Artigo 12º

(Apoio Financeiro)

1. Anualmente a câmara municipal delibera as tipologias de atividades a apoiar, bem como os montantes máximos de apoio, tendo em conta os planos de atividades e orçamento municipal aprovados.

2. Os apoios serão concedidos em função das verbas anualmente consignadas em orçamento municipal para este programa. Após a avaliação das candidaturas, caso se verifique que o valor global a atribuir excede o orçamento municipal previsto para este programa, serão equitativamente aplicadas reduções a todas as candidaturas na proporção do valor global em excesso.

3. Para liquidação dos respetivos apoios, é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

a) Relatório de contas do ano transato a que se refere o apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

b) Ata de aprovação das contas do ano anterior a que se refere o apoio;

c) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social válida (ou permissão para a sua consulta online);

d) IBAN da conta da associação.

4. As atividades apoiadas no Programa 1, obrigam-se a apresentar as listagens nominais de todos elementos participantes nessas atividades.

5. A não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos objetivos assumidos, determinará a cessação imediata do apoio, ficando a



associação obrigada à devolução de quaisquer montantes recebidos no correspondente ano e levando igualmente à inibição de candidatura no ano seguinte.

6. Só serão aceites, como justificação de despesa, documentos considerados legalmente válidos, nomeadamente faturas ou documentos equivalente, devidamente numerados e datados, onde conste a designação do fornecedor e respetivo NIF. Esses documentos deverão ser emitidos a favor da entidade objeto do apoio e respetivo NIF, contendo a descrição dos bens/serviços adquiridos e respetivo montante de aquisição.

7. Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, reserva-se ao Município de Tomar o direito de verificar in loco, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas e da execução das atividades previstas.

8. No caso de atividades em parceria com outras entidades, deverá ser apresentada declaração dessa entidade a comprovar a parceria.

9. Todos os apoios a conceder serão objeto de assinatura em contrato programa.

10. Os apoios financeiros são anuais e serão pagos mediante a disponibilidade financeira do Município, podendo ser pagos em várias tranches.

#### Artigo 13º

##### (Deveres das Associações)

1. Cada associação, como contrapartida do apoio recebido, compromete-se a:

- a) colaborar com o Município na sua programação anual;
- b) disponibilizar as suas instalações ou equipamentos para a realização de atividades municipais;
- c) integrar cidadãos referenciados pelo Município de Tomar nas diferentes atividades promovidas pela entidade, mediante acordo das partes.

2. As entidades apoiadas obrigam-se a inserir, em quaisquer documentos promocionais de evento e no local da atividade, a imagem de marca do Município de Tomar, bem como a fazer referência a esse apoio nos meios de divulgação que utilizarem.

3. Os documentos promocionais mencionados no ponto anterior, deverão ser remetidos previamente para o email do gabinete de apoio ao associativismo ([associacoes@cm-tomar.pt](mailto:associacoes@cm-tomar.pt)), para efeitos de divulgação no site ou redes sociais do Município ([www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)).

4. As entidades apoiadas comprometem-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos/atividades que sejam objeto de apoio.

5. O não cumprimento das obrigações mencionadas nos pontos 1 e 2 levarão a uma penalização de 10% do montante total do apoio no próprio ano ou no ano seguinte.

#### Artigo 14º

(Vigência dos apoios a conceder)

1. O direito a receber os apoios previstos nos diferentes programas de apoio mantem-se até ao final do ano civil seguinte.

Artigo 15º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e casos omissos nas presentes Normas, serão matéria de apreciação e decisão do/a Presidente ou Vereador/a com o pelouro do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

1. As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação pelo Executivo Municipal e vigoram até à sua alteração pela mesma forma.

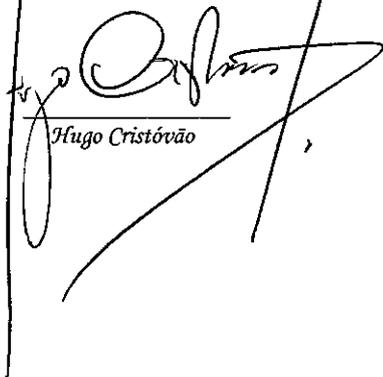
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 27 de novembro de 2023**

**Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara



Hugo Cristóvão

A Coordenadora Técnica



Avelina Leaf